



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 2 6

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2004".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2004, estima e Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.050.000,00 (quarenta milhões e cinquenta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	RECEITA DO TESOIRO	
1.1	RECEITAS CORRENTES	37.100.000,00
	Receita Tributária	4.754.000,00
	Receitas de Contribuições	864.000,00
	Receita Patrimonial	174.000,00
	Receita Agropecuária	2.000,00
	Receita de serviços	438.000,00
	Transferências Correntes	29.457.000,00
	Outras receitas Correntes	1.411.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
	Alienação de Bens	0,00
	Amortização de Empréstimos	0,00
	Transferências de Capital	0,00
	TOTAL	37.100.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – FUNPREV

1.	RECEITA DO TESOIRO	
1.1	RECEITAS CORRENTES	
	Receita de Contribuições	2.685.000,00
	Receita Patrimonial	250.000,00
	Indenizações e Restituições	15.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

	TOTAL	2.950.000,00
--	--------------	---------------------

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ÓRGÃO LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.596.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.868.000,00
Secretaria Municipal de Administração	4.229.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.352.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.419.000,00
Secretaria Municipal Trabalho Industrial Convencional	590.000,00
Secretaria Municipal Esportes, Cultura e Recreação	1.519.000,00
Secretaria Municipal de Educação	8.520.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.125.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.511.000,00
Reserva de Contingência	371.000,00
TOTAL	37.100.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
DESPESA POR ÓRGÃOS	
Superintendência Geral	56.000,00
Gerência Financeira	64.500,00
Gerência Administrativa	541.500,00
Gerência de Benefícios	2.129.000,00
Reserva de Contingência	159.000,00
TOTAL	2.950.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1393, de 07 de agosto de 2003 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada, conforme inciso II, do Art. 41 da Lei nº 1393 de 07 de agosto de 2003 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis.

II – Realizar operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, de acordo com as

A. U. M.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme resolução do Senado Federal.

III – Realizar a contenção da despesa, na forma do disposto do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 25 da Lei nº 1393 de 07 de agosto de 2003 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo preferencialmente a limitação das despesas de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

IV – Utilizar o valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais.

V – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificados em projetos e atividades;

VI – O controle interno será exercido pelo departamento de controle interno, para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VII – Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios e/ou operações de crédito que venham a ser firmadas com órgãos dos governos federal e estadual.

§ Único Os créditos adicionais abertos na forma do inciso VII, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 5º Não será computado para efeito do disposto no inciso I, art. 4º desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

II – Os créditos adicionais suplementares do elemento 3190.00.00 – Pessoal e encargos sociais;

III – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na instrução técnica nº 05/2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, itens V 3.9 e V 3.10, o poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações da mesma natureza entre as unidades orçamentárias da Secretaria



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Municipal de Educação, bem como entre as unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único Os remanejamentos efetuados na forma deste artigo não serão computados para efeito do percentual autorizado no inciso I do Art. 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria nº 916, de 15 de julho de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que estabeleceu normas de procedimentos contábeis aplicados ao regime próprio de previdência social.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964.

Art. 11 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2004, ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 45 da Lei nº 1393, de 07 de agosto de 2003 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2004, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de janeiro de 2004.


Carlos Hugo Wolf Von Graffen
Prefeito Municipal